



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.215, DE 23 DE JULHO DE 1997

EMENTA: Dá nova redação ao § 3º do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.843, de 31 de maio de 1.993 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.843, de 31 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A taxa de iluminação pública será cobrada em percentual e segundo o critério de classificação contido no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

À LEI MUNICIPAL Nº 2.215/97

PERCENTUAL DA TAXA

0	a	35 KWh/h	ISENTO
36	a	50 KWh/h	0,16%
51	a	100 KWh/h	0,54%
101	a	150 KWh/h	1,41%
151	a	200 KWh/h	3,02%
201	a	250 KWh/h	5,37%
251	a	300 KWh/h	8,05%
301	a	350 KWh/h	13,41%
351	a	400 KWh/h	21,80%
Major		400 KWh/h	30,18%

PERCENTUAL DA TAXA

0	a	35 KW/h	0,80%
31	a	50 KW/h	0,97%
51	a	100 KW/h	1,68%
101	a	150 KW/h	3,69%
151	a	200 KW/h	6,04%
201	a	250 KW/h	8,72%
251	a	300 KW/h	11,74%
301	a	400 KW/h	16,43%
401	a	500 KW/h	24,14%
Major		500 KW/h	33,20%

Juazeiro do Norte/CE., 23 de julho de 1997

José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL